

LEI Nº 1.252/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A ISENTAR DO PAGAMENTO DA
TAXA PARA LICENÇA DA OBRA
PARTICULAR, ENTIDADE
ASSISTENCIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 24 de Agosto de 1.992, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento da taxa para licença de obras particulares e seus emolumentos, a entidade assistencial “O Pequeno Cotolengo Dom Orione”, entidade assistencial, situada no Km 25,7, da Via Raposo Tavares e com sede social estatutária à Rua 13 de Maio nº 452 - São Paulo-.

PARÁGRAFO ÚNICO- A presente isenção beneficiará uma construção de 478,50 m2, que será edificada sobre os lotes 23; 24; 25 e 28, da quadra “CU” do loteamento denominado Balneário Monte Carlo.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 25 DE AGOSTO DE 1992.

Arioaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal